



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 73/97 - Mens. nº 41/97 - Autógrafo nº 58/97 - Proc. nº 747/97

**Lei nº 3106, DE 15 DE AGOSTO DE 1997**

**“ Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e contratos para a realização de cursos de treinamento e capacitação e dá outras providências ”**

**VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e contratos, visando a realização de cursos para a participação dos servidores ou empregados municipais, com o objetivo de proporcionar à comunidade melhoria na qualidade de atendimento e dos serviços prestados pela Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Os cursos tratados no “caput” dividem-se em:

I - treinamento: com inscrição compulsória dos servidores, a critério da Administração Municipal;

II - capacitação: com inscrição a critério dos servidores especificamente envolvidos com a matéria do curso, mediante autorização da Administração Municipal.

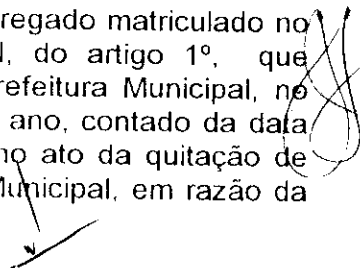
§ 2º - O ensino regular, bem como de nível universitário, não serão objeto dos convênios e contratos constantes do “caput”.

Artigo 2º - O servidor ou empregado municipal interessado em participar dos cursos tratados no inciso II, do § 1º, do artigo anterior, deverá arcar parcialmente com os custos, no percentual a ser determinado.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no “caput”, o servidor ou empregado municipal deverá autorizar o respectivo desconto em folha de pagamento.

Artigo 3º - O servidor ou empregado matriculado no curso de capacitação, especificado na forma do inciso II, do artigo 1º, que porventura vier a se desligar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, no decorrer do desenvolvimento letivo ou no período de um (1) ano, contado da data de sua conclusão, deverá ressarcir aos cofres municipais, no ato da quitação de seus haveres, os valores despendidos pela Administração Municipal, em razão da aplicação desta Lei.

  
\*

  
↓



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

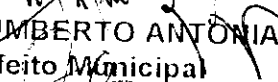
Do P.L. nº 73/97 Mens nº 41/97 Autógrafo nº 58/97 - Proc. nº 747/97 Fl.02.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, excluindo-se aquelas a cargo dos servidores municipais, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos **15 de agosto de 1997**

  
VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI  
Prefeito Municipal

  
JURANDIR FRANCO  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 12 de agosto de 1997.

  
MAURO DE SOUSA PENIDO  
Presidente

  
AMAURI QUEIROZ SILVA  
1º Secretário

  
JOSE ROBERTO MAMPRIM  
2º Secretário